



Prefeitura de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**DECRETO Nº. 5704
DE 11 DE OUTUBRO 2019.**

Estabelece as regras para eleições de
Direção das Escolas/2019.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica, e

Considerando que a questão da democratização da gestão escolar tem constituído tema de recorrentes debates sobre a qualidade da educação brasileira;

Considerando que na democratização da sociedade essa discussão vem ganhando força tendo a eleição dos dirigentes escolares como um dos seus componentes mais importantes para a comunidade escolar;

Considerando que o princípio da “gestão democrática do ensino público”, consagrado no inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal e reafirmado pelo inciso VII do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, vem alicerçando as políticas de gestão escolar em implantação no país nos últimos anos e balizando as discussões na área;

Considerando que a experiência deste processo no Município foi salutar para professores, servidores, pais e alunos, que poderão livremente escolher os Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais;

Considerando o retorno deste Processo, no sentido de reafirmar que a gestão democrática da escola não se constitui de forma espontânea. Ela se expressa a “partir da vontade e da organização coletiva”, e do compromisso dos Gestores Públicos que vejam neste processo um dos mecanismos mais eficientes na democratização do ensino público municipal de Tupanciretã, agregando qualidade e respeitando os princípios administrativos e constitucionais;

Considerando que o Gestor na faculdade legal de indicar os diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, resolve facultar de forma livre, democrática e soberana este direito às Comunidades Escolares, através do voto livre, soberano e universal, bem como seu poder regulamentar.



Prefeitura de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

DECRETA:

Art.1º. O processo de escolha dos diretores dos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Tupanciretã será precedido de eleição pela Comunidade Escolar, por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Parágrafo Único. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Central, de âmbito municipal, cujos membros são de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composto por 05 membros, sendo no mínimo por três servidores efetivos estáveis do Município, um membro da Assessoria Jurídica e o Secretário Municipal de Educação que será automaticamente o Presidente da Comissão.

Art.2º. A eleição ocorrerá na segunda quinzena do mês de novembro do ano da eleição, em data e horário a ser fixado através de Edital que estabelecerá entre outras regras os prazos de registro de candidatura e as condutas durante a campanha eleitoral.

Art.3º. O mandato do Diretor será de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Único. A posse dos diretores eleitos será no mês de janeiro do ano seguinte à eleição, com data a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º. Por Comunidade Escolar entende-se o conjunto de professores, servidores municipais lotados nas respectivas escolas na data da eleição, pai ou mãe ou responsável de direito ou de fato neste caso comprovado anteriormente, e alunos regularmente matriculados na escola na data da eleição.

Art.5º. Poderá ser candidato à eleição para Direção das Escolas Públicas Municipais de Tupanciretã se preencherem os seguintes requisitos:

- a) Pertencer ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal;
- b) Possuir Licenciatura Plena na área de Educação;
- c) Especialização em Gestão Escolar ou curso de capacitação em Gestão Escolar de no mínimo 270 horas;
- d) Não tiver sofrido sanção disciplinar prevista na Lei Municipal nº 3320 de 08 de março de 2012, no mínimo há 02 (dois) anos, até a data do registro da candidatura;



Prefeitura de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

- e) Ter atuado com regência de classe na Rede Municipal pelo período de 03 (três) anos, no mínimo;
- f) Não tiver sido condenado civil e penalmente com sentença transitada em julgado;
- g) Não estiver gozando de Licença Interesse, Licença Prêmio, afastado do cargo para cumprir mandatos eletivos ou classistas;
- h) Apresentar Plano de Ação à Comunidade Escolar para o respectivo triênio.

Parágrafo único: O Vice-Diretor eleito, juntamente com o Diretor deverá preencher os requisitos previstos no inciso I, alíneas a, b, d, e, f, g para a posse, nas Escolas Municipais.

Art. 6º. O Candidato que possuir dois cargos de professor, lotados em Estabelecimentos de Ensino diferentes poderá concorrer em apenas um Estabelecimento de Ensino.

§1º O professor que possuir dois cargos de Professor no mesmo estabelecimento de ensino terá direito a um voto.

§ 2º O professor com 20 horas terá direito ao voto na escola que está lotado. O professor com 40 horas numa única escola terá direito a um voto. O professor com 40 horas lotado em escolas diferentes terá direito a voto nas duas escolas. O professor lotado em uma escola que completar sua carga horária em outra escola, votará naquela que tiver com maior carga horária. Em caso de igualdade de carga horária, o professor deverá optar por uma das escolas, comunicando à Comissão Eleitoral de ambas as escolas, antes que seja feita a lista de votantes.

Art. 7º. Terão direito a voto:

I - Professores e Servidores lotados na Escola no dia da eleição ou Professor que não estiver lotado na escola e for candidato a Diretor terá direito a voto.

II - O pai ou a mãe ou o responsável pelo aluno (a).

III - Alunos matriculados com idade mínima de 12 anos.

§1º Entende-se por responsável pelos alunos aqueles que estiverem devidamente inscritos junto à matrícula do aluno como responsável em data anteriormente as eleições.

§2º Os pais ou responsáveis que tiverem mais de um filho matriculado, terão direito a um voto.



Prefeitura de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

Art. 8º. A gratificação e a designação da carga horária dos Diretores das Escolas Municipais obedecerão ao previsto na Lei Municipal nº 3292 de 1º de dezembro de 2011.

Art. 9º. Haverá em cada Estabelecimento de Ensino uma comissão eleitoral que será constituída por representantes da comunidade escolar que acompanhará todo o processo eleitoral. O acompanhamento abrange desde o registro de candidaturas, até a homologação do resultado das eleições. A comissão será formada por:

- I – Um representante dos pais ou responsáveis;
- II – Um representante dos professores;
- III- Um representante dos servidores;
- IV- Para as Escolas de Ensino Fundamental, um representante dos alunos com idade mínima de 12 (doze) anos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falta de representante de algum dos segmentos, a Direção da escola comunicará à Comissão Central mediante ofício, indicando, para apreciação e deferimento da Comissão Central, representante de outro segmento para composição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo: Após escolhida a Comissão Eleitoral, o Diretor do Estabelecimento de Ensino será o responsável para oficiar à Comissão Central a relação de seus componentes, que deverão ser designados através de ato próprio do Poder Executivo.

Art.10. A documentação prevista no edital destinada ao registro de candidato à direção de escola será apresentada junto à Comissão Eleitoral da escola, a qual, imediatamente, repassará à Comissão Central, que procederá a análise da documentação apresentada para fins de homologação da candidatura.

Art. 11. Será considerado eleito (a) o candidato (a) que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 12. A votação será realizada em uma única urna.

Art. 13. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral deverá apurar os votos e será vencedor o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos. Será considerado eleito àquele que tiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.



Prefeitura de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

Art. 14. O critério para desempate obedecerá a seguinte ordem:

- a) Maior titulação na área da educação;
- b) Maior tempo de serviço público no município;
- c) Idade mais avançada;
- d) Sorteio em ato público.

Parágrafo Único. Após o encerramento da votação, de imediato, a Comissão Eleitoral deverá apurar os votos, encaminhar à Comissão Central a ata, os votos e a lista de presença, na Secretaria Municipal de Educação, para avaliação.

Art.15. Nas Escolas onde não houver candidatos inscritos ou tendo apenas um candidato inscrito e o mesmo não atingir a porcentagem mínima descrita no artigo 13, o Diretor será indicado pelo Prefeito.

Art.16. O Professor que for eleito Diretor de Escola e estiver em estágio probatório terá o mesmo postergado.

Art.17. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2019.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se e publique-se no site oficial da Prefeitura.

Tupanciretã, 11 de outubro de 2019.

Giovane Dalmás
Secretário Municipal da Administração.

Certifico que este Decreto foi publicado no site da Prefeitura, de 11 de outubro de 2019 à ____/____/____.

Tupanciretã, ____/____/____.

Giovane Dalmás
Secretário Municipal da Administração.